



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano XI

Toledo, 08 de Abril de 2020

Edição nº 2.575

Página 1

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2.315, de 7 de abril de 2020

Altera a legislação que dispõe sobre a estrutura de órgãos e de cargos em comissão da administração direta do Município de Toledo e que define as respectivas atribuições específicas.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei altera a legislação que dispõe sobre a estrutura de órgãos e de cargos em comissão da administração direta do Município de Toledo e que define as respectivas atribuições específicas.

Art. 2º – A Lei nº 1.886, de 3 de janeiro de 2005, com as modificações posteriormente procedidas, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“**Art. 5º** – ...

...
XVIII – ...

...
q) Coordenador de Manutenção de Espaços Públicos – Símbolo CC-3, em número de dois.
...”

§ 1º – A alteração procedida pelo que dispõe o **caput** deste artigo implica a criação de mais um cargo em comissão de Coordenador de Manutenção de Espaços Públicos, Símbolo CC-3, na Secretaria de Habitação, Serviços e Obras Públicas do Município.

§ 2º – Em virtude do disposto neste artigo, o Anexo IV – Quadro dos Cargos em Comissão da Lei nº 1.821/1999 e o Anexo – Atribuições Específicas dos Ocupantes de Cargos em Comissão da Lei nº 2.238/2017 passam a vigorar com as modificações constantes dos que acompanham esta Lei.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 7 de abril de 2020.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MOACIR NEODI VANZZO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

“ANEXO IV QUADRO DOS CARGOS EM COMISSÃO

SÍMBOLO	CARGO	Nº DE CARGOS
... CC-3 ...”	... Coordenador de Manutenção de Espaços Públicos	... 03

“ANEXO – ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DOS OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO

ÓRGÃO	CARGO EM COMISSÃO	SÍMBOLO	ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS
...
SECRETARIA DE HABITAÇÃO, SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS	Coordenador de Manutenção de Espaços Públicos	CC-3	... - Efetuar a verificação e providenciar a manutenção dos parques infantis e academias da terceira idade do Município.
...”



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano XI

Toledo, 08 de Abril de 2020

Edição nº 2.575

Página 2

LEI Nº 2.316, de 7 de abril de 2020

Altera a legislação que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração para os profissionais do quadro do magistério público municipal de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei altera a legislação que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração para os profissionais do quadro do magistério público municipal de Toledo.

Art. 2º – O Anexo I da Lei nº 2.074, de 14 de outubro de 2011, com as modificações posteriormente procedidas, passa a vigorar com as alterações constantes do que acompanha este diploma legal.

Parágrafo único – As alterações procedidas no Anexo a que se refere o **caput** deste artigo implicam a criação, no Grupo Ocupacional B-8, de mais 40 (quarenta) cargos de Professor de Educação Infantil T40.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 7 de abril de 2020.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MOACIR NEODI VANZZO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

“ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

GRUPO OCUP.	CLASSE	JORNADA DE TRABALHO	ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO	Nº DE CARGOS

	Professor de Educação Infantil T40	191
TOTAL				1.588”

LEI “R” Nº 15, de 7 de abril de 2020

Altera a legislação que procede à desafetação e autoriza a alienação, mediante licitação, de bem imóvel pertencente ao patrimônio do Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei altera a legislação que procede à desafetação e autoriza a alienação, mediante licitação, de bem imóvel pertencente ao patrimônio do Município de Toledo.

Art. 2º – O § 2º do artigo 3º da Lei “R” nº 168, de 23 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º** – ...

...
§ 2º – O valor obtido com a venda do imóvel descrito no artigo anterior será investido na reforma e melhoria dos prédios utilizados pelos Restaurantes Populares e na parte externa do Paço Municipal Alcides Donin.
...”

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 7 de abril de 2020.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MOACIR NEODI VANZZO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano XI

Toledo, 08 de Abril de 2020

Edição nº 2.575

Página 3

LEI “R” Nº 16, de 7 de abril de 2020

Procede à desafetação e autoriza a doação de imóvel, com encargos, à Prati, Donaduzzi & Cia. Ltda.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei procede à desafetação e autoriza a doação de imóvel, com encargos, à Prati, Donaduzzi & Cia. Ltda.

Art. 2º – Fica desafetada de bem de uso especial para bem de uso dominical a Chácara nº 7.A.1, com área de 7.804,34m² (sete mil oitocentos e quatro metros e trinta e quatro décimos quadrados), da Subdivisão da Chácara nº 7.A, oriunda das Chácaras nºs 06, 07 e 08, destacadas do lote rural nº 43 do 3º Perímetro da Fazenda Britânia, nesta cidade, Matrícula nº 60.097 do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo, possuindo as seguintes confrontações:

I – ao Norte, com a Chácara nº 11, da Subdivisão dos lotes rurais nºs 39 e 41 do 3º Perímetro da Fazenda Britânia, em azimute de 89°58’30”, na extensão de 41,33 metros;

II – a Leste, pelo prolongamento da Avenida Celeste Muraro, com a Chácara nº 7.A.2, em azimute de 180°00’, na extensão de 188,79 metros;

III – ao Sul, com a Rua Protásio Alves, em azimute de 269°51’53”, na extensão de 41,33 metros;

IV – a Oeste, com a Chácara nº 48, em azimute de 00°00’, na extensão de 188,87 metros.

Art. 3º – Fica, também, o Município de Toledo autorizado a proceder à doação, com encargos, do imóvel descrito no artigo anterior, à empresa Prati, Donaduzzi & Cia. Ltda.

§ 1º – Caberá à donatária indicada no **caput** deste artigo:

I – edificar instalações de ampliação de sua unidade fabril em Toledo, com, no mínimo, 5.000,00m² (cinco mil metros quadrados), colocando-a em funcionamento no prazo máximo de 3 (três) anos a partir da publicação desta Lei;

II – gerar, pelo menos, 250 (duzentos e cinquenta) novos empregos em sua planta fabril, tomando por base os dados de 31 de dezembro de 2018;

III – adotar medidas permanentes de preservação e defesa do meio ambiente;

IV – manter a finalidade precípua da doação de que trata esta Lei.

§ 2º – Descumprida uma das determinações fixadas nos incisos do parágrafo anterior, o imóvel de que trata a presente Lei retrocederá ao patrimônio

do Município, sem qualquer indenização, inclusive por benfeitorias e investimentos nele realizados pela donatária.

Art. 4º – Fica, ainda, o Município de Toledo autorizado a liberar os ônus incidentes sobre o imóvel de que trata o artigo 2º desta Lei em decorrência da doação ora autorizada, após decorridos cinco anos do efetivo cumprimento dos encargos estabelecidos nos incisos do § 1º do artigo anterior.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 7 de abril de 2020.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MOACIR NEODI VANZZO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 775, de 7 de abril de 2020

Altera o Decreto nº 770/2020, que prorrogou o prazo para pagamento de tributos municipais, em razão das medidas determinadas para o enfrentamento da pandemia provocada pelo novo Coronavírus (Covid-19).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a alínea “n” do inciso I do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município,

considerando que, pela Resolução nº CGSN nº 154, de 3 de abril de 2020, do Comitê Gestor do Simples Nacional, foram modificados os prazos para o pagamento de tributos apurados no âmbito do Simples Nacional,

DECRETA:

Art. 1º – O Decreto nº 770, de 2 de abril de 2020, que prorrogou o prazo para pagamento de tributos municipais, em razão das medidas determinadas para o enfrentamento da pandemia provocada pelo novo Coronavírus (Covid-19), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 1º** – ...

...

II – ...

a) o referente aos fatos geradores ocorridos no mês de março de 2020, com vencimento em abril de



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano XI

Toledo, 08 de Abril de 2020

Edição nº 2.575

Página 4

2020, passa a ter o vencimento no dia 20 de julho de 2020;

b) o referente aos fatos geradores ocorridos no mês de abril de 2020, com vencimento em maio de 2020, passa a ter o vencimento no dia 20 de agosto de 2020;

c) o referente aos fatos geradores ocorridos no mês de maio de 2020, com vencimento em junho de 2020, passa a ter o vencimento no dia 21 de setembro de 2020.

...”

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 7 de abril de 2020.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

BALNEI LORENÇO ROTTA
SECRETÁRIO DA FAZENDA E CAPTAÇÃO DE RECURSOS

PORTARIA Nº 152, de 7 de abril de 2020

Nomeia **Darci Borges Vieira** no cargo em comissão de Coordenador do Programa “Tooreciclando”, com lotação na Secretaria do Desenvolvimento Ambiental e Saneamento do Município de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem o inciso I do artigo 55 da Lei Orgânica do Município, o inciso II do **caput** do artigo 12 da Lei nº 1.822/99 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), a Lei nº 1.886/2005 e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica nomeado **Darci Borges Vieira** no cargo em comissão de Coordenador do Programa “Tooreciclando”, com lotação na Secretaria do Desenvolvimento Ambiental e Saneamento do Município de Toledo, Símbolo CC-3 da Tabela “C” da Lei nº 1.821/1999, a contar de **8 de abril de 2020**.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 7 de abril de 2020.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

PORTARIA Nº 153, de 7 de abril de 2020

Acrescenta dispositivo à Portaria nº 656/2019, que designou os membros da Comissão Permanente de Licitações e da Equipe de Apoio para os Pregões Presenciais e Eletrônicos do Município de Toledo e os Pregoeiros, para o exercício de 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a alínea “c” do inciso II do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município e para os fins do artigo 51 da Lei nº 8.666/93,

considerando a solicitação contida no Pedido de Providência nº 027/2020, de 27 de março de 2020 (Protocolo nº 15.134), da Secretaria de Segurança e Trânsito do Município,

RESOLVE:

Art. 1º – O **caput** do artigo 1º da Portaria nº 656, de 23 de dezembro de 2019, que designou os membros da Comissão Permanente de Licitações e da Equipe de Apoio para os Pregões Presenciais e Eletrônicos do Município de Toledo, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“**Art. 1º** – ...

...

XXXI – Leandro Kehl.

...”

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 7 de abril de 2020.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

MOACIR NEODI VANZZO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 154, de 7 de abril de 2020

Designa **Moacir Neodi Vanzzo** para responder pela Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, de Inovação e Turismo do Município de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano XI

Toledo, 08 de Abril de 2020

Edição nº 2.575

Página 5

Art. 1º – Fica designado **Moacir Neodi Vanzo** para responder pela Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, de Inovação e Turismo do Município de Toledo, a contar de **8 de abril de 2020**.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 7 de abril de 2020.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

PORTARIA Nº 155, de 7 de abril de 2020

Nomeia **Valtair Alves de Moura** no cargo em comissão de Secretário da Juventude do Município de Toledo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem o inciso I do artigo 55 da Lei Orgânica do Município, o inciso II do **caput** do artigo 12 da Lei nº 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), a Lei nº 1.886/2005 e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica nomeado **Valtair Alves de Moura** no cargo em comissão de Secretário da Juventude do Município de Toledo, Símbolo CC-1 da Tabela “C” da Lei nº 1.821/1999, a contar de **8 de abril de 2020**, ficando exonerado, na mesma data, do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Apoio à Juventude da Secretaria da Juventude do Município, do qual é ocupante.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 7 de abril de 2020.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

PORTARIA Nº 156, de 7 de abril de 2020

Nomeia **José Wilmar Cordeiro Ribeiro** no cargo em comissão de Secretário de Infraestrutura Rural do Município de Toledo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO,

Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem o inciso I do artigo 55 da Lei Orgânica do Município, o inciso II do **caput** do artigo 12 da Lei nº 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), a Lei nº 1.886/2005 e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica nomeado **José Wilmar Cordeiro Ribeiro** no cargo em comissão de Secretário de Infraestrutura Rural do Município de Toledo, Símbolo CC-1 da Tabela “C” da Lei nº 1.821/1999, a contar de **8 de abril de 2020**.

Art. 2º – Em virtude do disposto no artigo anterior, fica excluída, a contar de **8 de abril de 2020**, a gratificação de Símbolo FG 08 – Assessoramento, Consultoria e/ou Direção de Atividades e Serviços Técnicos, concedida ao servidor José Wilmar Cordeiro Ribeiro.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 7 de abril de 2020.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

PORTARIA Nº 157, de 7 de abril de 2020

Aposenta, por idade e tempo de contribuição, a servidora **Elizabeth Conceição Mafort** no segundo cargo de Professor I.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem o artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e o artigo 51 e seu § 1º da Lei Municipal nº 1.929/2006,

considerando os documentos e pareceres que constam do Requerimento protocolizado na Municipalidade sob nº 14.821, de 2 de abril de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica aposentada, por idade e tempo de contribuição, a servidora **Elizabeth Conceição Mafort** no segundo cargo de Professor I, Grupo Ocupacional B-8, com proventos correspondentes ao Padrão 01, Referência “N” da Tabela B-2 da Lei nº 2.074/2011, que, acrescidos das demais vantagens legais de caráter pessoal, totalizam R\$ 3.804,96 (três mil oitocentos e quatro reais e noventa e seis centavos) mensais, conforme planilha de cálculos de fls. 14 do processo.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano XI

Toledo, 08 de Abril de 2020

Edição nº 2.575

Página 6

Art. 2º – O disposto nesta Portaria terá eficácia a contar da homologação da aposentadoria pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 7 de abril de 2020.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

CLÁUDIA CARNEIRO DA SILVA PIACENTI
SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 158, de 7 de abril de 2020

Aposenta, por idade e tempo de contribuição, a servidora **Maria Aparecida Batista de Freitas** no cargo de Assistente em Administração I.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e o artigo 50 da Lei Municipal nº 1.929/2006,

considerando os documentos e pareceres que constam do Requerimento protocolizado na Municipalidade sob nº 13.812, de 20 de março de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica aposentada, por idade e tempo de contribuição, a servidora **Maria Aparecida Batista de Freitas** no cargo de Assistente em Administração I, Grupo Ocupacional A-1, com proventos correspondentes ao Padrão 05, Referência “M” da Tabela A-1 da Lei nº 1.821/1999, que, acrescidos das demais vantagens legais de caráter pessoal, totalizam R\$ 3.487,74 (três mil quatrocentos e oitenta e sete reais e setenta e quatro centavos) mensais, conforme planilha de cálculos de fls. 12 do processo.

Art. 2º – O disposto nesta Portaria ficará sujeito à homologação pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 7 de abril de 2020.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

CLÁUDIA CARNEIRO DA SILVA PIACENTI
SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 159, de 7 de abril de 2020

Aposenta, por idade e tempo de contribuição, a servidora **Rita Rodrigues Capella** no cargo de Auxiliar em Serviços Gerais I.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e o artigo 50 da Lei Municipal nº 1.929/2006,

considerando os documentos e pareceres que constam do Requerimento protocolizado na Municipalidade sob nº 14.128, de 25 de março de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica aposentada, por idade e tempo de contribuição, a servidora **Rita Rodrigues Capella** no cargo de Auxiliar em Serviços Gerais I, Grupo Ocupacional A-1, com proventos correspondentes ao Padrão 03, Referência “K” da Tabela A-1 da Lei nº 1.821/1999, que, acrescidos das demais vantagens legais de caráter pessoal, totalizam R\$ 2.399,56 (dois mil trezentos e noventa e nove reais e cinquenta e seis centavos) mensais, conforme planilha de cálculos de fls. 11 do processo.

Art. 2º – O disposto nesta Portaria ficará sujeito à homologação pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 7 de abril de 2020.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

CLÁUDIA CARNEIRO DA SILVA PIACENTI
SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 160, de 7 de abril de 2020

Dispõe sobre a exoneração e a nomeação de servidores em cargos em comissão na administração direta do Município de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano XI

Toledo, 08 de Abril de 2020

Edição nº 2.575

Página 7

e em conformidade com o que dispõem o inciso I do artigo 55 da Lei Orgânica do Município, os incisos I e II do artigo 45 e o inciso II do **caput** do artigo 12 da Lei nº 1.822/99 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), a Lei nº 1.886/2005 e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º – Ficam exonerados dos respectivos cargos em comissão na administração direta do Município de Toledo, a contar de **8 de abril de 2020**, os seguintes servidores:

I – **José Arceles** do cargo em comissão de Coordenador do Programa “Compra Direta”, com lotação na Secretaria da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

II – **José Ailton dos Santos**, do cargo em comissão de Coordenador de Centro da Juventude, com lotação na Secretaria da Juventude.

Art. 2º – Ficam nomeados, para exercerem cargos em comissão na administração direta do Município de Toledo, a contar de **8 de abril de 2020**:

I – **José Arceles**, no cargo em comissão de Diretor da Unidade Central de Produção de Alimentos, com lotação na Secretaria da Administração, Símbolo CC-2 da Tabela “C” da Lei nº 1.821/1999;

II – **José Ailton dos Santos**, no cargo em comissão de Coordenador do Programa “Compra Direta”, com lotação na Secretaria da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Símbolo CC-3 da Tabela “C” da Lei nº 1.821/1999;

III – **Isabela Olsen Pierazo**, no cargo em comissão de Coordenadora de Centro da Juventude, com lotação na Secretaria da Juventude, Símbolo CC-3 da Tabela “C” da Lei nº 1.821/1999.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 7 de abril de 2020.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

MUNICÍPIO DE TOLEDO – PR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE ALTERAÇÃO REF: TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2020

Comunicamos que o edital da licitação supracitada, cujo objeto é: contratação de empresa para execução global

(material e mão de obra) dos serviços de construção da Casa de Passagem, localizada na Rua Caetano Severino Perin esquina com a Rua Equador, Lote 338, Quadra 684, Loteamento Jardim São João, Toledo-PR, que estava SUSPENSO, terá sua abertura reprogramada para o dia 28 de ABRIL de 2020, às 14h00min, com retificações. As alterações estão disponíveis no site: www.toledo.pr.gov.br. A Assim, por consequência, os envelopes deverão ser protocolizados até às 14h00min do dia 28 ABRIL DE 2020, no setor de protocolo da Prefeitura do Município de Toledo, conforme prevê o edital. Quaisquer informações pelo telefone (45) 3055-8820 ou através do e-mail: licitacao@toledo.pr.gov.br. Gabinete do Secretário da Administração do Município de Toledo-PR, em 07 de abril de 2020. Moacir Neodi Vanzo - Secretário Da Administração.

- O(s) edital(is) encontra(m)-se à disposição para aquisição no site: www.toledo.pr.gov.br - link Licitações. Demais informações: Depto. Licitações e Contratos do Município de Toledo, Rua Raimundo Leonardi, 1586, Centro, Toledo/Pr, de segunda a sexta-feira, Fone: (45) 3055-8819 Fax: 3378-1704, e-mail: compras.documentacao@toledo.pr.gov.br

Processo Administrativo Sanitário nº 016/2018

Auto de Infração nº 18.162/2018

Autuado: Associação Beneficente de Saúde do Oeste do Paraná- HOESP

CNPJ: 06.958.776/0001-03

Data da autuação: 11/12/2018

Data da decisão: 08/04/2020

Decisão final: Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTE a infração sanitária objeto do Auto de Infração nº 16.215/2016, com base Lei Estadual nº 13.331/2001, Art. 63 incisos I, e XLIII, Código de Saúde do Paraná, classificando-a como **GRAVE** nos termos do Art. 48, inciso II do Código de Saúde do Paraná. Considerada a situação agravante identificada e a capacidade econômica do infrator aplico a penalidade de **MULTA no valor de 600 FCA (Fator de Correção e Atualização)**, com fundamento no Art. 62, parágrafo único, inciso II, da Lei Estadual 13.331/2001, cujo valor deverá ser revertido ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Toledo. Após publicação no Diário Oficial do Município, o estabelecimento deve tomar ciência da decisão por termo de penalidade. No termo de imposição de penalidade deverá constar também para ciência do infrator que a reincidência em Processo Administrativo Sanitário poderá acarretar o agravamento de eventual penalidade. Toledo-PR, em 08 de abril de 2020. Edilza Gomes Coutinho/Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde/Portaria nº 238, de 01/06/2018.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE SAÚDE



PORTARIA Nº 015/2020 – SMS de 06 de abril de 2020

Orientações do COE - Centro de
Operação de Emergências - para
Enfrentamento do novo Coronavírus
(COVID-19), sob a responsabilidade
da Secretaria Municipal de Saúde de
Toledo/PR, acerca USO DE MÁSCARAS
CASEIRAS no Município de Toledo Pr.

Considerando a Portaria 001/2020, de 09 de março de 2020 da Secretaria Municipal de Saúde, que constituiu o COE – Comitê de Operações de Emergência;

Considerando a atual pandemia do coronavírus (covid-19) e a urgente necessidade de aplicar todos os esforços em **reduzir a transmissibilidade**;

Considerando a escassez de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), em especial das máscaras cirúrgicas e N95/PFF2, **para o uso de profissionais nos serviços de saúde**;

Considerando a Nota Técnica ANVISA nº 04/2020 de 31/03/2020 " **DEVEM** usar **MÁSCARA CIRÚRGICA**, os **PACIENTES COM SINTOMAS RESPIRATÓRIOS** (tosse, espirro, dificuldade respiratória), os **PROFISSIONAIS DE SAÚDE** e os **PROFISSIONAIS DE APOIO**, que prestarem assistência ao paciente **SUSPEITO** ou **CONFIRMADO** de Covid-19" e que as máscaras de tecido **não são recomendadas em serviços de saúde**, sob qualquer circunstância;

Considerando a Res. RDC nº 356/2020, Art. 5º, Inciso II, § 4º "É **proibida** a confecção de máscaras cirúrgicas com tecido de algodão dupla camada, tricolina dupla camada, TNT ou outros têxteis que não sejam do tipo "**Não tecido para artigos de uso odontológico**" para uso pelos profissionais em **serviços de saúde**;

Considerando que as investigações sobre as formas de transmissão do Coronavírus ainda estão em andamento, mas a disseminação de pessoa para pessoa, ou seja, a contaminação por gotículas respiratórias ou contato, está ocorrendo;

Considerando que a transmissão do coronavírus por aerossóis somente ocorre em situações específicas, durante procedimentos médicos e odontológicos que geram aerossóis, e que o uso da máscara N95/PFF2 somente tem indicação nesses casos;

Considerando que **somente o uso de máscaras** (domésticas, cirúrgicas ou N95/PFF2), sem outras medidas preventivas (ex. higienização frequente de mãos e superfícies), **NÃO IMPEDE A TRANSMISSÃO DA INFECÇÃO** do Covid-19, e que seu uso exclusivo pode dar uma **falsa sensação de segurança**, negligenciando as outras medidas de proteção;



CONSIDERANDO QUE AS MEDIDAS DE HIGIENIZAÇÃO DAS MÃOS, ETIQUETA DE TOSSE E DISTANCIAMENTO, RESTRIÇÃO E ISOLAMENTO SOCIAL SÃO IMPRESCINDÍVEIS, DEVENDO SER POTENCIALIZADAS E NÃO SUBSTITUÍDAS;

Considerando que o uso de **MÁSCARAS ARTESANAIS** (caseiras), **podem** se comportar como uma barreira mecânica adicional;

Considerando ainda que o **Ministério da Saúde** recomenda que máscaras cirúrgicas e N95/PFF2 sejam **priorizadas** para os profissionais para garantir a manutenção dos serviços de saúde e que o uso de máscaras caseiras passa a ser um **fenômeno internacional no enfrentamento** do COVID-19 visando minimizar o aumento de casos;

Considerando a Nota Informativa nº 3/2020, CGGAP/DESF/SAPS/MS, emitida pelo Ministério da Saúde.

A Secretária Municipal de Saúde, gestora do Sistema Único de Saúde – SUS no Município de Toledo/PR, como medida de contenção do COVID-19, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º. - ORIENTA/RECOMENDA a população em geral para uso das máscaras caseiras:

1. As máscaras artesanais (caseiras) podem ser utilizadas pela população em geral NÃO SINTOMÁTICA, quando da necessidade de sair de suas residências, podem ser confeccionadas em tecido de **algodão duplo, TNT (tecido não tecido com tripla camada)** ou tricoline;
2. DEVEM cobrir totalmente a boca e nariz e estar **bem ajustada** ao rosto, **sem deixar espaços nas laterais; NÃO deixar pendurada no pescoço**;
3. São de uso **INDIVIDUAL**, não devendo ser compartilhada entre familiares, amigos e outros;
4. Enquanto estiver utilizando a máscara, **evite** tocar ou ajustar em seu rosto;
5. Deve ser trocada sempre que apresentar sujidades ou **umidade** (mais ou menos a cada duas horas);
6. Tenha no mínimo 2 unidades para realizar a troca, caso o tempo de uso exceder 2h e/ou caso da máscara sujar ou ficar úmida. A máscara limpa deve estar dentro de um saco plástico, que servirá para armazenar e transportar a máscara suja;
7. Deve ser descartada sempre que apresentar sinais de deterioração ou funcionalidade comprometida.

Art. 2º - Os procedimentos PARA A HIGIENIZAÇÃO DAS MÁSCARAS, deverão ser os seguintes:

1. Ao chegar em casa, lavar as mãos com água e sabão, secando-as bem, antes de retirar a máscara;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano XI

Toledo, 08 de Abril de 2020

Edição nº 2.575

Página 10



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE SAÚDE



2. Remover a máscara pegando pelo laço ou nó da parte traseira, evitando tocar na parte da frente;
3. Deixar a máscara em recipiente com água potável e água sanitária por 30 minutos. A proporção de diluição a ser utilizada é de 1 parte de água sanitária para 50 partes de água (Por exemplo: 10 ml de água sanitária para 500ml de água potável);
4. O ideal é que as máscaras sejam lavadas individualmente;
5. Após o tempo de imersão, realizar o enxágue em água corrente e lavar com água e sabão;
6. Enxaguar em água corrente e de preferência, secar ao sol;
7. Após lavar a máscara, a pessoa deve higienizar as mãos com água e sabão;
8. A máscara deve estar seca para sua reutilização;
9. Após secagem da máscara, passe a ferro quente e acondicione em saco plástico limpo.

Art. 3º - A revogação desta portaria se dará quando a ameaça for controlada, eliminada ou encerrada a Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Toledo, 06 de abril de 2020.

Denise Liell

Secretária da Saúde

PORTARIA SRH N.º 2073, de 3 de abril de 2020

Concede diária a servidor público municipal.

A SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que dispõem o Artigo 65 da Lei n.º 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e Decreto nº 21/2005,

considerando o Pedido de Providências nº 340/2020, da Secretaria Municipal da Saúde,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica concedida diária a servidor público municipal, para Curitiba/PR e Região Metropolitana, para acompanhar paciente em transferência do PAM-Toledo ao Hospital Nossa Senhora do Rocio, com saída de Toledo no dia 5/04/2020 às 2h e retorno previsto para o dia 5/04/2020, às 21h30min, nos seguintes termos e quantitativos:

	SERVIDOR	CARGO/ FUNÇÃO	CPF	MATRÍCULA	NÚMERO DE DIÁRIAS	VALOR DAS DIÁRIAS (R\$)
1	JEAN CARLOS BEZ FONTANA	ENFERMEIRO I	046.882.569-06	815251	1	240,00



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano XI

Toledo, 08 de Abril de 2020

Edição nº 2.575

Página 11

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 3 de abril de 2020.

CLÁUDIA CARNEIRO DA SILVA PIACENTI
SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 38, de 7 de abril de 2020.

Concede férias à servidora Simone Radons Mombach.

O Presidente da Câmara Municipal de Toledo, no uso das atribuições que lhe conferem disposições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias à servidora Simone Radons Mombach, Agente Legislativo, relativas ao período aquisitivo de 4 de julho de 2018 a 3 de julho de 2019, com gozo de 7 (sete) dias no período de 13 a 19 de abril de 2020, ficando-lhe assegurada o direito de usufruir os 23 (vinte e três) dias restantes em época oportuna.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, 7 de abril de 2020.

ANTONIO ZÓIO
Presidente da Câmara Municipal

PORTARIA Nº 39, de 7 de abril de 2020.

Declara ponto facultativo no expediente da Câmara Municipal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe conferem disposições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar ponto facultativo no expediente da Câmara Municipal no dia 9 de abril de 2020, quinta-feira.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, 7 de abril de 2020.

ANTONIO ZÓIO
Presidente da Câmara Municipal

PORTARIA Nº 40, de 7 de abril de 2020

Concede licença especial ao servidor David Calça.

O Presidente da Câmara Municipal de Toledo, no uso das atribuições que lhe conferem disposições regimentais, tendo em vista requerimento do servidor interessado e o disposto nos artigos 98-A a 98-F da Lei nº 1.822/1999,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença especial ao servidor David Calça, ocupante do cargo de Controlador Interno, relativa ao período de 12 de março de 2017 a 11 de março de 2020, com conversão em valor pecuniário de 15 (quinze) dias e fruição de 15 (quinze) dias no período de 13 a 27 de abril de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, 7 de abril de 2020.

ANTONIO ZÓIO
Presidente da Câmara Municipal

PORTARIA Nº 41, de 7 de abril de 2020.

Concede férias à servidora Tatiane Geise da Silva.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano XI

Toledo, 08 de Abril de 2020

Edição nº 2.575

Página 12

O Presidente da Câmara Municipal de Toledo, no uso das atribuições que lhe conferem disposições regimentais e considerando fechamentos contábeis,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 10 (dez) dias de férias à servidora Tatiane Geise da Silva, Zeladora, de 22 de abril a 1º de maio de 2020, relativas ao período aquisitivo de 12 de março 2019 a 11 de março de 2020, com conversão em valor pecuniário de 10 (dez) dias, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 10 (dez) dias restantes em época oportuna.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, 7 de abril de 2020.

ANTONIO ZÓIO
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO – PARANÁ

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 13/2017

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO e BIQ BENEFÍCIOS LTDA. **CLÁUSULA TERCEIRA: 3.2.-** Fica reajustado em 4,30% (quatro inteiros e trinta centésimos por cento), a contar de 1º de março de 2020 o valor do crédito referente ao auxílio-alimentação, conforme LEI "R" Nº 48/2013, LEI "R" Nº 9/2020 e Ato nº 6/2020, passando o valor do Crédito referente ao auxílio-alimentação de R\$ 606,76 (seiscentos e seis reais e setenta e seis centavos) para R\$ 632,85 (seiscentos e trinta e dois reais e oitenta e cinco centavos), conseqüentemente alterando-se também o valor da taxa administrativa (4% (quatro por cento)) sobre os valores dos auxílios-alimentação de R\$ 24,27 (vinte e quatro reais e vinte e sete centavos) para R\$ 25,31 (vinte e cinco reais e trinta e um centavos). Considerando que até 29 de fevereiro de 2020 foram executados 30 (trinta) meses do presente contrato, equivalente a R\$ 716.156,281, do valor contratado, o qual foi obtido da seguinte maneira:

Primeiros seis meses:

Crédito referente ao auxílio-alimentação	R\$ 575,07	42 (servidores)	6 (meses)	R\$ 144.917,64
Desconto 4%	R\$ - 23,00	42 (servidores)	6 (meses)	- R\$ 5.796,00
				R\$ 139.121,64

Do 7º ao 18º mês:

Crédito referente ao auxílio-alimentação	R\$ 585,85	42 (servidores)	12 (meses)	R\$ 295.268,40
Desconto 4%	R\$ - 23,43	42 (servidores)	12 (meses)	R\$ - 11.808,72
				R\$ 283.459,68

Do 19º ao 30º mês:

Crédito referente ao auxílio-alimentação	R\$ 606,76	42 (servidores)	12 (meses)	R\$ 305.807,04
Desconto 4%	R\$ - 24,27	42 (servidores)	12 (meses)	R\$ -12.232,08
				R\$ 293.574,96

$R\$ 139.121,64 + R\$ 283.459,68 + R\$ 293.574,96 = 1 R\$ 716.156,28$

Diante do acima dito, do reajustamento do auxílio alimentação, há ainda 6 meses para serem executados que resultam no valor de R\$ 153.100,08, conforme tabela abaixo:

Crédito referente ao auxílio-alimentação	R\$ 632,85	42 (servidores)	6 (meses)	R\$ 159.478,20
Desconto 4%	R\$ - 25,31	42 (servidores)	6 (meses)	R\$ - 6.378,12
				R\$ 153.100,08

Assim, o valor aditivado é de **R\$ 6.312,602 (seis mil, trezentos e doze reais e sessenta centavos)**.

valor para 6 meses sem reajuste seria de $(R\$ 293.574,96/2) = 146.787,48$

valor para 6 meses com reajuste é de R\$ 153.100,08

² valor do reajuste para os 6 meses restantes = $R\$ 153.100,08 - 146.787,48 = R\$ 6.312,60$

4.1.- O presente aditivo ao contrato está sendo firmado com fundamento no artigo 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos. Termo aditivo firmado em 19 de março de 2020, oriundo do **Preqão Presencial nº 5/2017**.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano XI

Toledo, 08 de Abril de 2020

Edição nº 2.575

Página 13

Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo

Lei nº 2.022, de 16/03/2010

Lucio de Marchi

Prefeito Municipal

Suzi Fernanda Felix de Lira

Secretária de Comunicação

Rua Raimundo Leonardi, 1586

CEP 85900-110

Fone (45) 3055-8932

Toledo – PR

Email: toledopr.diariooficial@gmail.com

Site: www.toledo.pr.gov.br

Edição, publicação e assinatura do sítio eletrônico do município.

Secretaria Municipal de Comunicação

Certificação Digital ICP-BRASIL

A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificado Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições. Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades credenciais junto à ICP-BRASIL.

Com o uso de Certificados Digitais é possível anexar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.